



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.688, DE 18 DE MAIO DE 2022.

**REGULAMENTA O ARTIGO 12º DA LEI Nº 03,
DE 28 DE JANEIRO DE 1977, QUE DISPÕE
SOBRE APREENSÃO DE MERCADORIAS NO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º As apreensões de bens e mercadorias realizadas por servidores lotados na Secretaria Municipal de Ordem Pública deverão cumprir as normas previstas neste decreto.

§1º Para efeitos do previsto no presente artigo, considera-se apreensão, a tomada dos objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos neste Decreto e demais normas vigentes pertinentes.

Art. 2º A apreensão de bens e mercadorias não perecíveis, em consequência de infrações, importará seu recolhimento ao depósito público municipal, mediante a lavratura de auto de apreensão com a descrição da coisa apreendida, lavrado pelo servidor competente.

Art. 3º A critério da autoridade lavradora, a coisa apreendida poderá ser guardada temporariamente em outras dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, se for inviável o recolhimento ao depósito público no momento da apreensão.

§ 1º Na ausência do infrator, o servidor competente lavrará o Auto de Apreensão acompanhado de duas testemunhas devidamente identificadas.

Art. 4º As mercadorias apreendidas terão a seguinte destinação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

I - Serão, imediatamente, distribuídas à instituições públicas municipais, escolares, de caridade e ou filantrópicas, mediante termo de distribuição, os produtos perecíveis que não possam ser conservados no depósito público;

II - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, as mercadorias apreendidas e não retiradas e, ainda, julgadas em bom estado, cujo valor justifique, após decisão do Secretário Municipal de Ordem Pública, poderão ser incorporadas ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mangaratiba;

III - Mercadorias ou objetos não perecíveis, não tendo sido reclamadas pelo titular em tempo hábil e que não sejam de interesse de incorporação ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, serão, a critério da Secretaria Municipal de Ordem Pública, destruídos, inutilizados ou entregues às instituições de que trata o inciso I;

IV - As mercadorias deterioradas apreendidas, assim como os objetos impróprios para distribuição, serão inutilizados, encaminhados a secretaria responsável pela limpeza urbana, lavrando-se o respectivo termo;

V - Quando se tratar de mercadorias originárias do exterior do país com procedência não comprovada ou oriunda de descaminho, contrabando ou outra origem não especificada, serão encaminhadas ao órgão federal competente;

Art. 5º Caberá recolhimento ao depósito público, mediante lavratura de auto de apreensão, bens, mercadorias, bem como quaisquer materiais que obstruam ou embaracem o livre trânsito no solo público.

Art. 6º Para devolução da coisa apreendida, tendo sido reclamada em tempo hábil, o proprietário deverá apresentar documento fiscal que comprove a origem do material.

Mangaratiba, 18 de maio de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito